



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.949, DE 2013

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Estabelece normas de prevenção e proteção contra incêndios boates e casas de shows e outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4923/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas, em boates e casas de shows, a utilização, o manuseio, a instalação, a montagem e a queima de fogos de artifício e de sinalizadores, assim como a realização de shows pirotécnicos.

Art. 2º - Boates e casas de shows devem dispor de luzes e sinais luminosos fosforescentes nas paredes, rodapés e chão, indicativos das saídas de emergência, para facilitar a localização das áreas de escape com maior agilidade.

Art. 3º - É proibido o uso de comandas ou cartões- comandas para consumo de produtos em boates e casas de shows.

§ 1º O frequentador ao acessar o estabelecimento deverá se dirigir aos caixas para a aquisição de cartão de consumo ou para efetuar a sua recarga.

Art. 2 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta nasce do anseio da sociedade e como objetivo proibir que o uso de fogos de artifício, de sinalizadores e shows pirotécnicos, sejam responsáveis por acidentes, incêndios e tragédias além de proibir o uso de comandas em Boates e Casas se Shows.

A tragédia ocorrida em Santa Maria nos obriga a apresentar e aprovar uma legislação específica em relação a ambientes de aglomeração, com intuito de proteção e segurança para a população que está abalada com os acontecimentos recentes.

Também propomos a proibição de comandas e cartões de consumo. Na maioria dos países desenvolvidos, paga-se no momento do consumo. Em vários tipos de entretenimentos, no Brasil, em cujos locais não há outra forma de acesso aos serviços senão mediante o uso de cartão de consumo.

Com o fim das comandas as casas noturnas e casas de shows irão proporcionar aos seus clientes maior segurança no tocante ao controle do que se consumiu, evitando-se com isso transtornos de imensas filas. Também diminuirão os infundáveis “bretes” instalados, justamente, para evitar que o cliente saia sem pagar a conta.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2013.

Giovani Cherini

Deputado Federal – PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO
